



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
Gabinete do Ministro

OFÍCIO SEI Nº 4612/2025/MPS

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS VERAS
Deputado Federal
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Térreo, Ala A, Sala 27, Brasília/DF
70160-900 - Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informações nº 601/2025 - Deputado Federal Cabo Gilberto Silva (PL/PB).

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 10128.024162/2025-17.

Senhor Deputado,

1. Cumprimentando-o cordialmente, em referência ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 51, de 01 de abril de 2025, que encaminha o Requerimento de Informação nº 601/2025, de autoria do Deputado Federal Cabo Gilberto Silva (PL/PB), no qual "requer informação ao Ministro da Previdência Social, Sr. Carlos Lupi, sobre o crescimento de 60% no déficit da Previdência Social em 9 anos, alcançando a cifra de R\$ 417 bilhões".
2. Em resposta aos questionamentos constantes no referido Requerimento de Informação, foi elaborado a Nota Técnica SEI nº 262/2025/MPS (50087284), pela Secretaria de Regime Geral de Previdência Social.

Anexo:

I - Nota Técnica SEI nº 262/2025/MPS (50087284).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

CARLOS ROBERTO LUPI

Ministro de Estado da Previdência Social



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto Lupi, Ministro(a) de Estado**, em 25/04/2025, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50198261** e o código CRC **3EA2782D**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco F, 8º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70059-900 - Brasília/DF

- e-mail adm.gabinete@previdencia.gov.br - gov.br/previdencia

Processo nº 10128.024162/2025-17.

SEI nº 50198261



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Cabo Gilberto Silva** - PL/PB

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N.º 2025

(Do Sr. Cabo Gilberto Silva)

Requerimento de Informação ao Ministro da Previdência Social, Sr. Carlos Lupi, sobre o crescimento de 60% no déficit da Previdência Social em 9 anos, alcançando a cifra de R\$ 417 bilhões

Senhor Presidente:

Requerimento de Informação ao Ministro da Previdência Social, Sr. Carlos Lupi, nos termos do artigo 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os artigos 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, sobre o crescimento de 60% no déficit da Previdência Social em 9 anos, alcançando a cifra de R\$ 417 bilhões, conforme dados amplamente divulgados. Solicito que as respostas sejam prestadas com clareza, em atendimento ao interesse público.

No sentido de esclarecer sobre as seguintes perguntas:

- 1 - Qual é a origem detalhada do crescimento de 60% no déficit previdenciário nos últimos 9 anos, totalizando R\$ 417 bilhões, e por que o Governo não introduziu medidas eficazes para conter esse rombo durante esse período?
- 2 - Que ações concretas o Ministério da Previdência Social implementou para mitigar o aumento exponencial do déficit, e por que elas se mostraram insuficientes diante de um incremento de tal magnitude?
- 3 - Como o senhor justifica a ausência de uma reforma estrutural na gestão da Previdência Social sob a administração atual, enquanto o déficit atinge níveis alarmantes, comprometendo as contas públicas?
- 4 - Quais foram os impactos da má gestão fiscal do Governo nos últimos anos sobre o agravamento do rombo previdenciário, e o que está sendo feito para corrigir essa situação?

Apresentação: 27/02/2025 07:26:04,477 - Mesa

RIC n.601/2025



Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 350 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5350/3350 | dep.cabogilbertosilva@camara.leg.br

Documento autenticado por:

27/04/2025 11:24 - David de Freitas Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258889088100>

Código digital de segurança: 2025-GTIP-LZPF-QCLG-DBSI
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cabo Gilberto Silva e outros





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Cabo Gilberto Silva - PL/PB

Apresentação: 27/02/2025 07:26:04,477 - Mesa

RIC n.601/2025

5 - O Ministério possui estimativas atualizadas sobre o quanto o déficit da Previdência pode crescer nos próximos 5 anos caso o cenário atual seja interrompido, e quais são essas projeções?

6 - Qual é o montante exato das renúncias fiscais e desonerações concedidas pelo Governo que impactaram diretamente o financiamento da Previdência Social nos últimos 9 anos?

7 - Como o Ministério explica a falta de transparência na divulgação de dados detalhados sobre o rombo previdenciário, dificultando o controle social e a análise por parte do Legislativo e da sociedade?

8 - Que medidas o senhor propõe para evitar que o déficit de R\$ 417 bilhões continue a ser um fardo para as futuras gerações, ou o Governo pretende apenas postergar o problema?

9 - Diante do crescimento de 60% no déficit em menos de uma década, o senhor considera que a atual política previdenciária do Governo é sustentável, ou confirma que ela falhou na proteção dos direitos dos trabalhadores e da saúde financeira do sistema?

JUSTIFICAÇÃO

O agravamento do déficit da Previdência Social em 60% ao longo dos últimos 9 anos, alcançando uma marca impressionante de R\$ 417 bilhões, é um fato que demanda esclarecimentos urgentes por parte do Ministério da Previdência Social. Trata-se de uma questão de interesse nacional, pois o equilíbrio das contas públicas e a garantia dos direitos previdenciários são pilares fundamentais para a estabilidade econômica e social do país. Este requisito busca trazer luz a um problema que, se não for enfrentado com seriedade, pode comprometer irremediavelmente o futuro dos trabalhadores brasileiros.

A falta de medidas efetivas por parte do Governo para conter esse rombo levanta sérias dúvidas sobre a competência da atual gestão na condução de uma área tão sensível. Enquanto o déficit cresce em ritmo acelerado, os cidadãos assistem a uma preocupante ausência de planejamento estratégico e de soluções estruturais, o que sugere negligência ou incapacidade administrativa. É dever desta Casa Legislativa, no exercício da transparência de sua função





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Cabo Gilberto Silva - PL/PB

fiscalizatória, cobrar explicações detalhadas e exigir sobre as causas e as exceções relacionadas a essa crise.

Além disso, o impacto social desse déficit é inegável. A Previdência Social é a principal fonte de renda para milhões de brasileiros, especialmente os mais vulneráveis, como aposentados e pensionistas. Permitir que o sistema caminhe para uma insolvência progressiva, sem ações concretas de correção, é uma traição aos princípios da segurança social inscritos na Constituição Federal. Esta exigência reflete a preocupação da oposição com a inércia do Governo diante de um problema que ameaça o bem-estar da população e a sustentabilidade fiscal do país.

O Governo parece optar por manter políticas que sobrecarregam os trabalhadores com excesso de impostos; prejudicando os mais pobres, enquanto o rombo previdenciário cresce sem controle. Essa escolha política precisa ser explicada, pois contraria o discurso de proteção social que a atual administração diz defender.

Por fim, este requisito é uma oportunidade para que o Ministro Carlos Lupi apresente à sociedade brasileira um diagnóstico claro e soluções viáveis para o problema. A omissão ou a falta de respostas garantidas apenas fortalecerão a percepção de que o Governo está despreparado para lidar com os desafios da Previdência Social, colocando em risco o presente e o futuro de milhões de cidadãos.

Sala de Sessões, em de de 2025

Cabo Gilberto Silva

Deputado Federal

PL/PB

Apresentação: 27/02/2025 07:26:04,477 - Mesa

RIC n.601/2025



Documento autenticado por:

27/04/2025 11:24 - David de Freitas Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258889088100>

Selo digital de segurança: 2025-GTIP-LZPF-QCLG-DBSI

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cabo Gilberto Silva e outros

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 350 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5350/3350 | dep.cabogilbertosilva@camara.leg.br



CD258889088100



Requerimento de Informação **(Do Sr. Cabo Gilberto Silva)**

Requerimento de Informação ao
Ministro da Previdência Social, Sr. Carlos
Lupi, sobre o crescimento de 60% no déficit
da Previdência Social em 9 anos,
alcançando a cifra de R\$ 417 bilhões

Assinaram eletronicamente o documento CD258889088100, nesta ordem:

- 1 Dep. Cabo Gilberto Silva (PL/PB)
- 2 Dep. Carlos Jordy (PL/RJ)
- 3 Dep. Pr. Marco Feliciano (PL/SP)
- 4 Dep. Franciane Bayer (REPUBLIC/RS)
- 5 Dep. Daniela Reinehr (PL/SC)
- 6 Dep. Delegado Paulo Bilynskyj (PL/SP)
- 7 Dep. Evair Vieira de Melo (PP/ES)
- 8 Dep. Emidinho Madeira (PL/MG)
- 9 Dep. Alfredo Gaspar (UNIÃO/AL)
- 10 Dep. Gustavo Gayer (PL/GO)
- 11 Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bra (PL/SP)
- 12 Dep. Junio Amaral (PL/MG)
- 13 Dep. Zucco (PL/RS)
- 14 Dep. José Medeiros (PL/MT)
- 15 Dep. Sargento Fahur (PSD/PR)
- 16 Dep. Eduardo Bolsonaro (PL/SP)
- 17 Dep. Zé Trovão (PL/SC)
- 18 Dep. Mauricio do Vôlei (PL/MG)
- 19 Dep. Mario Frias (PL/SP)
- 20 Dep. Dr. Frederico (PRD/MG)



Documento autenticado por:

27/02/2025 11:24 - David de Freitas Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258889088100>

Código digital de segurança: 2025-GTIP-LZPF-QCLG-DBSI

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cabo Gilberto Silva e outros

Nota Técnica SEI nº 262/2025/MPS

Assunto: **Requerimento de Informações da Câmara dos Deputados nº 601/2025.**

Processo nº 10128.024162/2025-17

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se do Requerimento de Informações nº 601, de 2025 (SEI nº 49768904), da Câmara dos Deputados, apresentado pelo Deputado Federal Cabo Gilberto Silva, que demanda explicações técnicas a este Ministério acerca do "crescimento de 60% do déficit da Previdência Social em nove anos, alcançando a cifra de R\$ 417 bilhões".
2. Foram divulgados, em 24 de fevereiro de 2025, pelo jornal Valor Econômico, dados sobre o déficit previdenciário, com base em levantamento realizado pelo Tesouro Nacional, a pedido da própria publicação. Segundo os dados, o déficit previdenciário atingiu R\$ 416,8 bilhões em 2024 — o equivalente a 3,45% do Produto Interno Bruto (PIB). Esse montante inclui os três principais regimes: o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) e o Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas (SPSMFA).
3. Ainda conforme os dados publicados, em 2015 o déficit foi de R\$ 260,6 bilhões, correspondendo a 2,64% do PIB. Especificamente no caso do RGPS, o déficit passou de R\$ 141 bilhões (1,43% do PIB) em 2015 para R\$ 304,6 bilhões (2,52% do PIB) em 2024. Os valores foram atualizados com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de dezembro de 2024.
4. O processo foi encaminhado a esta Coordenação-Geral para manifestação pelo Gabinete do Departamento do Regime Geral de Previdência Social – DRGPS, conforme consta no Despacho nº 212/2025/DRGPS/SRGPS-MPS (SEI n.º 49773486), sendo solicitada a manifestação até 17/04/2025.

ANÁLISE

5. Em atendimento ao Requerimento de Informações nº 601/2025, esta Coordenação-Geral apresenta, abaixo, as respostas técnicas às perguntas formuladas, com base em dados oficiais, normas vigentes e publicações do Ministério da Previdência Social.

"1. Qual é a origem detalhada do crescimento de 60% no déficit previdenciário nos últimos 9 anos, totalizando R\$ 417 bilhões, e por que o Governo não introduziu medidas eficazes para conter esse rombo durante esse período?"

6. Cabe registrar que, no âmbito da competência desta Secretaria de Regime Geral de Previdência Social, não cabe manifestação acerca do déficit dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) e o Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas (SPSMFA).

7. Importante esclarecer que o desequilíbrio financeiro do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) decorre de condicionantes estruturais e constitucionais. Trata-se de um sistema baseado no modelo de repartição simples, no qual os trabalhadores ativos financiam os benefícios dos inativos. Com a transição demográfica em curso, o aumento da expectativa de vida e a queda na taxa de natalidade geram um processo de ampliação da população idosa e de redução da população em idade ativa. Com o tempo, o número de potenciais contribuintes vai caindo e o de potenciais beneficiários vai aumentando — o que agrava o desequilíbrio atuarial do sistema. A título de informação, dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE indicam que a população em idade ativa, entre 16 e 60 anos, que é estimada em 136 milhões de pessoas em 2025, crescerá cerca de um milhão de pessoas nos próximos nove anos. A partir de 2034 esse grupo populacional começará a diminuir em termos absolutos, chegando em 2060 a 119 milhões. A população total do país deverá começar a diminuir em 17 anos, a partir de 2042. Esses números ilustram o cenário desafiador que a sociedade brasileira, e a Previdência Social enfrentarão.

8. Além disso, o RGPS incorpora componentes não contributivos relevantes, como é o caso da previdência rural, prevista no art. 195, §8º da Constituição Federal, cujos benefícios são majoritariamente custeados pela União, mas com baixa arrecadação própria.

9. Outro vetor de pressão fiscal reside em decisões de natureza legislativa e judicial que criam ou ampliam benefícios sem a devida criação de fonte de custeio, contrariando o disposto no art. 195, §5º da Constituição Federal. Exemplo disso é a Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, que assegura aos agentes comunitários de saúde e de combate a endemias uma aposentadoria especial, sem contribuição adicional. Da mesma forma, decisões do Judiciário ampliaram o salário-maternidade para seguradas sem carência mínima, com impacto estimado de mais de R\$ 10 bilhões anuais para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS. Necessário mencionar, também, a concessão de benefícios fiscais às custas da Previdência Social, como as aprovadas pelo Congresso Nacional por meio da Lei n.º 14.973, de 16 de setembro de 2024, que desonerou de contribuições previdenciárias as empresas de diversos setores econômicos e reduziu a alíquota de contribuição patronal dos municípios vinculados ao RGPS.

10. No plano administrativo, há limites objetivos para mitigar esses desequilíbrios, uma vez que as causas estão ancoradas na legislação constitucional e ordinária. Qualquer reforma de impacto estrutural — como revisão de critérios de elegibilidade, recomposição de receitas ou integração entre regimes — deve ser conduzida no âmbito do Congresso Nacional, com participação coordenada do Poder Executivo. A política previdenciária, por sua natureza, constitui-se em um pacto intergeracional que exige, para sua duração no tempo, um pacto interinstitucional visando preservar as bases de funcionamento dessa política.

11. A fragilização da base de financiamento também tem sido acentuada por políticas públicas desequilibradas sob o ponto de vista atuarial. Um exemplo é o regime do Microempreendedor Individual (MEI), criado pela Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008, que prevê alíquota de contribuição reduzida (5% do salário mínimo). Apesar de seu objetivo de inclusão social, o programa tem sido ampliado em escopo e alcance por proposições legislativas que visam a aumentar o teto de faturamento e permitir a adesão de profissionais com maior qualificação e

capacidade contributiva — sem considerar os impactos atuariais negativos.

12. Diversas propostas de lei em tramitação, como o PLP 108/2021 e o PLP 125/2023, buscam ampliar o limite de receita bruta anual do MEI de R\$ 81 mil para até R\$ 144 mil, além de eliminar vedações para ocupações de natureza intelectual. Essas medidas, se aprovadas sem atentar para a necessidade de aumentar o financiamento do RGPS, tendem a comprometer ainda mais a sustentabilidade desse Regime, ao ampliar o número de contribuintes com baixa arrecadação relativa e elevada expectativa de retorno futuro em benefícios.

13. Portanto, a responsabilidade pela viabilidade do RGPS é compartilhada, exigindo compromisso dos três Poderes da República. Enquanto não houver reformas estruturantes no financiamento e nas regras de elegibilidade, o déficit previdenciário continuará sendo uma consequência natural do modelo institucional adotado a partir da Constituição de 1988.

"2 - Que ações concretas o Ministério da Previdência Social implementou para mitigar o aumento exponencial do déficit, e por que elas se mostraram insuficientes diante de um incremento de tal magnitude?"

14. Em 2015, a Lei n.º 13.135, de 17 de junho de 2015, alterou as regras da pensão por morte, limitando o período de pagamento e tornando-o dependente da idade do beneficiário. Assim, a pensão por morte passou a ter um prazo máximo, que varia de acordo com a idade do beneficiário. Além disso, cônjuges e companheiros com menos de 21 anos passaram a receber a pensão por até três anos e a pensão se torna vitalícia apenas para pessoas a partir de 44 anos. Já em uniões que duraram menos de dois anos, a pensão é paga por apenas quatro meses. Por fim, a pensão por morte passou a cessar de acordo com a expectativa de sobrevida do beneficiário. Tais alterações se fizeram necessárias em razão, principalmente, da evolução da despesa com pensão por morte.

15. Em 2019 foi aprovada a Emenda Constitucional – EC nº 103, de 12 de novembro de 2019, decorrente da discussão e tramitação da Proposta de Emenda à Constituição – PEC nº 6, encaminhada pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional. A reforma da Previdência teve como objetivo assegurar um modelo de previdência mais sustentável do ponto de vista financeiro e atuarial e mais justo do ponto de vista social, tendo como princípios o combate às fraudes e redução da judicialização; a cobrança das dívidas tributárias previdenciárias; e a equidade necessária para um sistema justo e igualitário, tratando os iguais de forma igual e os desiguais de forma desigual, com pleno respeito aos direitos adquiridos e garantindo regras de transição para aqueles que já se encontram inseridos no sistema.

16. Destaca-se, ainda, que a reforma da Previdência foi parte integrante de um amplo conjunto de proposições que incluem medidas como a Lei n.º 13.846, de 18 de janeiro de 2019 (conversão da Medida Provisória – MP nº 871, de 2019), que visa a aprimorar a gestão dos benefícios da Previdência Social e instituir ações de combate às fraudes e irregularidades, mediante a implementação de programa permanente de revisão da concessão e da manutenção dos benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e a Lei n.º 13.954, de 16 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a reforma no Sistema de Proteção Social dos Militares.

17. No entanto, cabe registrar que alguns pontos relevantes que não foram alterados pela reforma, como o tratamento conferido aos segurados rurais. Durante a tramitação da reforma, também foram suprimidos mecanismos automáticos de ajuste à demografia — instrumentos largamente utilizados por países da Organização para a

Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), o que compromete a sustentabilidade do sistema a longo prazo.

18. Tais situações apontam para a necessidade de novos debates e ajustes legislativos com vistas à harmonização das normas e à consolidação da sustentabilidade do sistema previdenciário.

"3 - Como o senhor justifica a ausência de uma reforma estrutural na gestão da Previdência Social sob a administração atual, enquanto o déficit atinge níveis alarmantes, comprometendo as contas públicas?"

19. Como mencionado anteriormente, a responsabilidade pela viabilidade do RGPS é compartilhada, exigindo compromisso dos três Poderes da República. No âmbito das ações deste Ministério, cabe registrar que o foco da atual gestão está em ações voltadas à reestruturação da capacidade operacional do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), à redução das filas de espera e ao aprimoramento da gestão de benefícios.

20. O Ministério da Previdência Social (MPS) tem adotado, no curto prazo, um conjunto de ações que visam à eficiência administrativa e otimização dos gastos, com respeito aos direitos adquiridos dos segurados. Entre as iniciativas em curso, destaca-se o aprimoramento da ferramenta Atestmed, que possibilita o requerimento do benefício por incapacidade temporária mediante o envio eletrônico do laudo médico, dispensando a necessidade de perícia presencial. A utilização da referida plataforma, além de promover maior celeridade na análise e concessão do benefício, contribui para a redução do chamado "custo-atraso" — definido como a soma dos valores dos benefícios concedidos fora do prazo, atualizados monetariamente -estimando-se, com sua plena implementação, uma economia da ordem de R\$ 5,6 bilhões no exercício de 2024.

21. Em relação ao combate a irregularidades, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sob orientação deste Ministério, tem promovido o aperfeiçoamento de suas estratégias de monitoramento ativo de processos digitais, com foco na identificação e prevenção de fraudes, com ênfase na utilização de tecnologias que permitam maior rastreabilidade e controle dos requerimentos.

22. Também devem ser consideradas as iniciativas de estruturar e implementar o comando legal de revisão periódica dos benefícios por incapacidade previsto na Lei 8.213/91, envolvendo a realização de concurso para a contratação de 500 servidores para o quadro de médicos peritos, bem como a edição da Medida Provisória 1.296/25 que institui o Programa de Gerenciamento de Benefícios no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e do Departamento da Perícia Médica Federal da Secretaria de Regime Geral de Previdência Social. Ambas as medidas permitirão o início do processo de revisão de benefícios por incapacidade permanente e também dos benefícios de prestação continuada previstos na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, Lei 8.742/93.

23. Adicionalmente, destaca-se que a nomeação de novos servidores para o quadro do INSS deverá reforçar a capacidade operacional da Autarquia, especialmente no que se refere à adoção de medidas voltadas à cobrança administrativa de benefícios indevidamente pagos. Tal cobrança abrange créditos não tributários apurados em decorrência de: (i) processos administrativos de apuração de irregularidades; (ii) pagamentos antecipados realizados em contextos de calamidade pública, nos quais se constatou o óbito do beneficiário ou a cessação do benefício; (iii)

revisões de benefícios que identificaram pagamentos indevidos; e (iv) concessões judiciais posteriormente revistas.

24. Por fim, cumpre registrar a retomada da iniciativa RecuperaGov, desenvolvida em parceria com o INSS e a Procuradoria-Geral Federal (PGF), a qual visa à implementação de um modelo mais eficaz de gestão e recuperação de créditos não tributários, com o objetivo de maximizar a restituição aos cofres públicos dos valores pagos indevidamente.

"4 - Quais foram os impactos da má gestão fiscal do Governo nos últimos anos sobre o agravamento do rombo previdenciário, e o que está sendo feito para corrigir essa situação?"

25. Inicialmente deve ficar claro que a avaliação de existência de "má gestão fiscal" é questão de opinião. Do ponto de vista deste Ministério não se evidencia a ocorrência de má gestão fiscal, portanto, não há que se falar em impacto sobre a Necessidade de Financiamento da Previdência Social - NFPS.

26. O MPS atua tecnicamente na avaliação de proposições que importem renúncia de receitas, criação ou aumento de despesas obrigatórias, defendendo a recomposição do financiamento da seguridade social, conforme o artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que estabelece que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que resultem em aumento de despesa obrigatória devem ser acompanhados de uma estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos exercícios em que vigorar. Com isso, busca-se evitar o crescimento descontrolado de gastos públicos sem fonte sustentável de financiamento.

27. Portanto, o desequilíbrio atuarial do RGPS não é algo decorrente de má gestão fiscal, mas sim de opções de política econômica e social, como renúncias fiscais recorrentes sem compensação (desoneração da folha de pagamento); expansão do MEI (LC nº 128/2008), cuja alíquota reduzida de 5% gera desequilíbrio atuarial; e propostas legislativas em tramitação, como o PLP 108/2021 e o PLP 125/2023, que pretendem ampliar o escopo do MEI, sem apresentar fontes de financiamento compensatórias.

"5 - O Ministério possui estimativas atualizadas sobre o quanto o déficit da Previdência pode crescer nos próximos 5 anos caso o cenário atual seja interrompido, e quais são essas projeções?"

28. Anualmente, o Ministério do Planejamento e Orçamento (MPO) encaminha ao Congresso Nacional a projeção de longo prazo do RGPS no Anexo IV do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO). Este documento detalha as projeções financeiras e atuariais do RGPS, abrangendo um horizonte de longo prazo. Além do RGPS, o mesmo anexo também inclui projeções do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) da União e do Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM), fornecendo uma visão abrangente da sustentabilidade fiscal dos principais regimes previdenciários do país.

"6 - Qual é o montante exato das renúncias fiscais e desonerações concedidas pelo Governo que impactaram diretamente o financiamento da Previdência Social nos últimos 9 anos?"

29. Anualmente, a Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRF) encaminha ao

Congresso Nacional a estimativa das renúncias tributárias em anexo ao Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA), detalhada no documento denominado Demonstrativo de Gastos Tributários (DGT). Este demonstrativo fornece uma visão abrangente das desonerações fiscais concedidas pelo governo, discriminando os valores e os setores beneficiados.

30. Para obter o montante exato das renúncias fiscais e desonerações que impactaram diretamente o financiamento da Previdência Social nos últimos 9 anos, é necessário analisar os DGT correspondentes a cada ano. Esses documentos contêm informações detalhadas sobre as renúncias fiscais concedidas em cada período, permitindo identificar aquelas que afetaram especificamente a arrecadação previdenciária.

"7 - Como o Ministério explica a falta de transparência na divulgação de dados detalhados sobre o rombo previdenciário, dificultando o controle social e a análise por parte do Legislativo e da sociedade?"

31. O Ministério da Previdência Social, em atenção ao comando contido no art. 124 da Lei 8.213/91, adota uma política de ampla divulgação de informações, visando garantir o controle social e a análise por parte do Legislativo e da sociedade. Para isso, são disponibilizados os seguintes instrumentos:

- Resultado Previdenciário: Divulgado mensalmente, apresenta o balanço entre receitas e despesas do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).
- Boletim Estatístico da Previdência Social (BEPS): Publicado mensalmente, contém dados detalhados sobre beneficiários, arrecadação, despesas e outros indicadores relevantes.
- Anuário Estatístico da Previdência Social (AEPS): Divulgado anualmente, consolida as informações do BEPS e apresenta análises mais aprofundadas sobre o sistema previdenciário.

32. Portanto, a legislação e as práticas do Ministério da Previdência Social garantem a transparência e o acesso a informações detalhadas sobre o sistema previdenciário, permitindo o acompanhamento e a análise por parte de todos os que tenham interesse em se aprofundar sobre o tema.

"8 - Que medidas o senhor propõe para evitar que o déficit de R\$ 417 bilhões continue a ser um fardo para as futuras gerações, ou o Governo pretende apenas postergar o problema?"

33. Como mencionado anteriormente, a responsabilidade pela viabilidade do RGPS é compartilhada, exigindo compromisso dos três poderes da República. A sustentabilidade plena do RGPS depende de mudanças estruturais que envolvem a revisão de regimes especiais e de componentes não contributivos e a reestruturação da base de financiamento. Tais propostas requerem debate legislativo e coordenação entre os Poderes, dado o caráter constitucional de parte relevante das normas.

"9 - Diante do crescimento de 60% no déficit em menos de uma década, o senhor considera que a atual política previdenciária do Governo é sustentável, ou confirma que ela falhou na proteção dos direitos dos trabalhadores e da saúde financeira do sistema?"

34. A atual política previdenciária busca equilíbrio entre responsabilidade fiscal e proteção social. A gestão tem promovido avanços operacionais, como a redução de filas e o combate a fraudes, garantindo a proteção dos direitos dos seus segurados. Os desequilíbrios atuariais do RGPS, como mencionado, são decorrentes de características estruturais do modelo previdenciário adotado no país, bem como do acúmulo de decisões pontuais por parte do Congresso Nacional e do Poder Judiciário. Portanto, lidar com esse problema exige, em uma perspectiva de longo prazo, a adequação da Previdência Social às mudanças sociais e demográficas que afetam a sociedade brasileira, bem como um compromisso dos poderes da República em assegurar que a base da política previdenciária, que objetiva oferecer proteção social de forma compatível com as contribuições de trabalhadores e empregadores seja mantida.

35. Estes são os apontamentos que se consideram relevantes para o momento.

CONCLUSÃO

36. Diante do exposto, esta Coordenação-Geral esclarece que o crescimento do déficit previdenciário ao longo dos últimos anos é resultado de fatores estruturais, demográficos, constitucionais e legislativos, cuja superação demanda ações integradas e de longo prazo. O Regime Geral de Previdência Social -RGPS, por sua natureza distributiva e por incorporar componentes não contributivos expressivos, enfrenta desafios que não podem ser solucionados exclusivamente no âmbito administrativo do Ministério da Previdência Social.

37. A atual gestão tem atuado no aprimoramento da governança institucional, na modernização dos processos operacionais e na implementação de medidas de curto e médio prazos que visam mitigar irregularidades, reduzir o passivo administrativo e melhorar a eficiência na concessão de benefícios. No entanto, o enfrentamento do desequilíbrio estrutural do sistema previdenciário exige a construção de um novo pacto federativo e intergeracional, com o engajamento do Congresso Nacional, do Poder Judiciário e da sociedade civil, de modo a garantir a sustentabilidade fiscal do sistema e a proteção dos direitos sociais assegurados pela Constituição.

RECOMENDAÇÃO

38. Submete-se à apreciação do Diretor do Departamento do Regime Geral de Previdência Social com sugestão de, se achado conforme, ser encaminhado à Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos do Gabinete do Ministro, com trâmite pelo Gabinete da Secretaria do Regime Geral de Previdência Social.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

ANDREA VELASCO RUFATO

Coordenadora de Pesquisas e Estudos Previdenciários

De acordo.

Documento assinado eletronicamente
EDUARDO DA SILVA PEREIRA
Coordenador-Geral de Estatísticas e Estudos Previdenciários

De acordo. Encaminhe-se da forma proposta.

Documento assinado eletronicamente
LUCYANA RIOS MONTEIRO BARBOSA SOUZA
Diretora do Departamento do Regime Geral de Previdência Social - Substituta

De acordo.
Encaminhe-se da forma proposta.

ADROALDO DA CUNHA PORTAL
Secretário de Regime Geral de Previdência Social



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Velasco Rufato, Coordenador(a)**, em 16/04/2025, às 20:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo da Silva Pereira, Coordenador(a)-Geral**, em 17/04/2025, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucyana Rios Monteiro Barbosa Souza, Diretor(a) Substituto(a)**, em 17/04/2025, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adroaldo da Cunha Portal, Secretário(a)**, em 25/04/2025, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50087284** e o código CRC **8DBDFF13**.

Referência: Processo nº 10128.024162/2025-17.

SEI nº 50087284



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
Gabinete do Ministro

OFÍCIO SEI Nº 4612/2025/MPS

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS VERAS
Deputado Federal
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Térreo, Ala A, Sala 27, Brasília/DF
70160-900 - Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informações nº 601/2025 - Deputado Federal Cabo Gilberto Silva (PL/PB).

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 10128.024162/2025-17.

Senhor Deputado,

1. Cumprimentando-o cordialmente, em referência ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 51, de 01 de abril de 2025, que encaminha o Requerimento de Informação nº 601/2025, de autoria do Deputado Federal Cabo Gilberto Silva (PL/PB), no qual "requer informação ao Ministro da Previdência Social, Sr. Carlos Lupi, sobre o crescimento de 60% no déficit da Previdência Social em 9 anos, alcançando a cifra de R\$ 417 bilhões".
2. Em resposta aos questionamentos constantes no referido Requerimento de Informação, foi elaborado a Nota Técnica SEI nº 262/2025/MPS (50087284), pela Secretaria de Regime Geral de Previdência Social.

Anexo:

I - Nota Técnica SEI nº 262/2025/MPS (50087284).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

CARLOS ROBERTO LUPI

Ministro de Estado da Previdência Social



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto Lupi, Ministro(a) de Estado**, em 25/04/2025, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50198261** e o código CRC **3EA2782D**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco F, 8º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70059-900 - Brasília/DF

- e-mail adm.gabinete@previdencia.gov.br - gov.br/previdencia

Processo nº 10128.024162/2025-17.

SEI nº 50198261